



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 165, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o pedido de isenção de créditos requerida pelo Sra. Raiana Lima dos Santos– 1456707-TE.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a manifestação do setor financeiro na folha 03 e o parecer nº 18/2023/CONGER/COREN-PB;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 04 de junho de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR o pedido do requerente Sra. Raiana Lima dos Santos– 1456707-TE, fundamentado no parecer da controladoria, que recomenda a isenção da anuidade referente à sua inscrição na categoria de técnico de enfermagem, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Cofen nº 711/2012.


Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
7
Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS
BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2024.06.05 14:35:12
-03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 04 de junho de 2024.


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB